

6/

**Ley sobre o pam que se v̄e
de fiado. E sobre o que
se empresta a pagar
em pam.**



Om Joam per graça
de deos. Rey de Portugal: e dos Al-
garues daquem e dalé mar em Afri-
ca. Señor de Guine: e da conquista
nauegaçam: e comercio de Ethiopia
Arabia: Persia e da India. Faço sa-
ber aos que esta minha ley virem: que

pela ordenaçam do quarto liuro titulo corenta e tres he pro-
uido que posto que alguũas pessoas vendam pam fiado por
quaesquer preços: que sem embargo dos preços nomeados
no contracto os compradores não sejam theudos se não ao
preço que o dito pam valer comuũmente a dinheyro contado
na mayor valia des do tempo da venda atee o tempo da pa-
ga: com tanto que não exceda o preço do contracto. E porq̃
fuy ora enformado que muytas pessoas vendem pam fiado
pera que lho paguem a mayor valia que valer no lugar ou
comarca onde o vendem: sem lhe poerem tempo certo a que
o ajam de pagar: e outros lhe poem termo de huũ anno: ou
may tempo a que lho paguem. E assi alguũs emprestã pam
sem lhe poerem tempo certo: ou o poem de certos annos: e os
vendedores ou pessoas que assi emprestam o pam: não o pe-
dem a seus devedores: nem o preço delle: esperãdo que venha
alguũ anno em que o pam tenha grande valia: de que os de-
vedores (por serem pessoas q̃ fazem os taes contractos com
necessidade) recebem muyta perda pagando may do q̃ he

razam. E porque pela dita ordenaçam se não prouia ao que dito he: querendo eu sobre ello prouer. E y por bem e mando que daqui em diante as pessoas que comprarem pam por cada huũ dos modos sobreditos: não sejam obrigados pagar o preço do dito pam: se não a moor valia que o tal pam valer comuũmente a dinheyro contado des ho dia que o receberẽ atee dia de nossa senhora dagosto o primeyro q vier despoys da feytura do tal contracto: e isto posto que os vendedores lhe não peçam o dito pagamento ao dito termo: ainda que lho despoys peçam em qualquer outro tempo. E os que receberem pam emprestado per cada huũ dos ditos modos não seram obrigados ao pagar em pam se não atee o dito dia de nossa senhora Dagosto como dito he: posto q em outra maneyra se obrigassem nos taes contractos. E não o pagando no dito tempo por os creadores ho não demandarem: seram obrigados a pagar o dito pam a dinheyro aa moor valia que valeo des ho tempo que ho receberã atee o dito dia de nossa senhora e mays não: ou a pam: qual os devedores mays qui serem ao dito tempo da paga. E y por bem que nenhũa pessoa possa renunciar esta ley: e posto que a renuncie: a tal renũciaçam não valera: e sem embargo della se comprira como nella he contheudo. A qual ley ey por bem e mando q se cumpra e goarde: e mando ao chanceler moor que a pobrique e enuie o trelado della sob meu sello e seu final aos corregedores e ouuidores das comarcas: aos quaes corregedores e ouuidores: mando que a façam pobricar em todos os lugares de suas comarcas pera a todos ser notorio. Dada em a minha cidade de Lirboa. Aos vinte e cinco dias do mes de Feuereyro. Anrrique da mota a fez. Anno do nacimiento de nosso senhor Jesu christo de mil e quinhentos e trinta e noue annos.

Ea qual ley se não podera empre
mir nem vender per nenhũa pessoa: saluo per Alfonso loureço

liureyro da Reynha minha sobretodas muyto amada e pre-
zada molher. E qualquer outra pessoa q̄ ho contrairo fezer
encorrera em pena de dez cruzados pera o dito Alfonso lou-
renço. O qual não podera vender cada hũa por mays pre-
ço que cinco reaes sob a dita pena. E sera assinada pelo chan-
eler moor: ou quẽ por elle seruir: e não sendo per elle assina-
da não lhe sera dada fee nem credito alguũ.

Foy pobricada esta ley del rey
nosso senhor na cidade de Lixboa: na casa onde se faz a chã-
celaria pelo doutor Joã paez do desembargo do dito senhor
q̄ hora tem carreggo de chãceler moor. Aos oytto dias do mes
de Março: Anno do nacimẽto de nosso senhor Jesu christo:
de mil e quinhẽtos e trinta e noue annos.

Foy impressa esta ley per mandado del Rey
nosso senhor na cidade de Lixboa: em ca-
sa de Bermão Balharde empremi-
dor. Aos doze dias do mes de
Março. Anno de. M.
D. xxxix. annos. .



+ Joham Paac



